

Divórcio Extrajudicial com Filhos Incapazes: Limites Legais, Possibilidades Práticas e o Papel da Resolução CNJ nº 571/2023

Autor(res)

Diego Fillipe Otoni De Barros Castro
Stéphany De Paula Abreu
Elivania Gomes Da Silva
Adriano De Oliveira Lage
Ana Clara Assis Moura

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE IPATINGA

Resumo

O artigo discute a evolução do conceito de divórcio no Brasil, destacando a possibilidade de divórcio extrajudicial introduzida pela Lei nº 11.441/2007. A norma, no entanto, apresentava limitações, especialmente quanto à existência de filhos menores ou incapazes. Com a Resolução CNJ nº 571/2023, passou a ser permitida a lavratura de escritura pública de divórcio mesmo com filhos incapazes, desde que haja prévia homologação judicial dos termos que os envolvam.

Para realizar o divórcio extrajudicial com filhos incapazes, é necessário:
- Consentimento mútuo e acordo entre as partes;
- Homologação judicial do acordo sobre guarda, visitação e pensão alimentícia;
- Partilha de bens acordada;
- Capacidade e maioridade das partes;
- Presença de testemunhas.

A flexibilização do divórcio extrajudicial apresenta vantagens, como agilidade, menor custo e preservação da privacidade, mas também desafios, como o risco de acordos prejudiciais às crianças e insegurança jurídica. A Resolução CNJ nº 571/2023 é um avanço na desjudicialização e valorização da autonomia das partes, mas é fundamental garantir a proteção dos direitos dos filhos.